



COMARCA DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99158-4278 - E-mail: rtdpjmaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que, revendo os livros desta Serventia, dentre eles no Livro de **Pessoas Jurídicas** número **109**, às fls. **168 à 182**, registro número: **8935** datado de: **07/04/2021**, nele verifiquei constar o ato do seguinte teor:

CARTÓRIO MICHELS
AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. Sob a razão social de **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.084.716/0001-02, em 22 de Janeiro de 1999, foi instituída esta associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter filantrópico e de assistência social, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DA MISSÃO, DA DURAÇÃO E DO FORO

Art. 2º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** possui sede à Folha 06 (seis), Quadra 50 (cinquenta), Lote 01 (um), Nova Marabá, Marabá, Pará.

Parágrafo único. A área de abrangência do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** limita-se ao município de Marabá, Estado do Pará.

Art. 3º. A missão do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** é acolher o idoso em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou pessoal, nos aspectos bio-psico-sociais, desenvolvendo ações integradas, respeitando sua autonomia, preservando sua melhor capacitação funcional, tornando-o participativo e integrado à sociedade, garantindo-lhe uma melhor qualidade de vida e seus direitos como cidadão.

Art. 4º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** visa assegurar à pessoa idosa liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

[Assinaturas manuscritas]



Art. 5º. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ é uma associação que tem validade por tempo indeterminado.

Art. 6º. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO possui como foro o município de Marabá, Estado do Pará.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ tem por objetivo:

I – Manter estabelecimento destinado a acolher pessoas idosas de ambos os sexos; com instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Garantir os direitos sociais, coletivos e difusos relativos à pessoa idosa, em acolhimento na instituição;

III – Promover a participação do idoso nas atividades comunitárias – de caráter interno e externo –, e em projetos que visem a proteção da identidade física, social e cultural, com recursos advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

IV – Firmar contratos, convênios, parcerias e cooperação com outras entidades, associações, Órgãos Públicos e privados, nacionais ou internacionais, para melhor consecução dos seus objetivos;

V – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas de produção, comércio, emprego, trabalho, renda e crédito;

VI – Estruturar a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

VII – Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares dos idosos acolhidos e a respectiva reintegração familiar.

Art. 8º. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ é isento de diferenciações relativas à cor, gênero, idade, raça, nacionalidade, opção sexual, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, concepção filosófica ou qualquer outro meio de discriminação em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99158-4278 - E-mail: rtdpjaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira

**CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES**

Art. 9º. Para a consecução de suas finalidades, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** poderá:

I – Organizar-se em tantas Unidades de Prestação de Serviço (UPS) quantas se fizerem necessárias ao atendimento da demanda do público alvo;

II – Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da entidade;

III – Elaborar programas de atividades a serem desenvolvidas durante o ano;

IV – Elaborar o Plano de Gestão Anual e Regimento Interno.

Parágrafo único. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** não distribui entre seus sócios, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades; aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

Art. 10. O quadro social do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** é formado de um número limitado de pessoas, que se dispõem a seguir os fins estatutários, não respondendo pelas obrigações sociais da entidade, são eles:

I – **Fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de fundação da entidade e assinaram a Ata;

II – **Colaboradores:** pessoas físicas que se identificam com os objetivos da entidade e participam/auxiliam voluntariamente nas atividades afins;

Parágrafo único. Terão direito a votarem e serem votados – em todos os níveis ou instâncias – os sócios Fundadores e Colaboradores.

3



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** será constituído de bens móveis, imóveis, contribuições, legados, auxílios e donativos – em dinheiro ou gêneros – feitos por entidades públicas ou, pessoas jurídicas de direito ou pessoa física, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Art. 12. Os bens e direitos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** somente poderão ser utilizados para realizar objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis com valor superior a 05 (cinco) salários mínimos e bens imóveis, dependerá de prévia aprovação de dois terços dos sócios presentes em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII DA RECEITA

Art. 13. A receita do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** será constituída:

- I – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- II – Pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – Por outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** é facultado a cobrança de participação no custeio da entidade, no montante de até 70% (setenta por cento), de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, com fulcro no artigo 35, § 2º da Lei n.º 10.741/2003, Estatuto do Idoso.



Art. 14. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ destinará, anualmente, o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos por ele administrados à constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto, sendo de sua competência exclusiva:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria;
- III – Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de administração, funcionamento e interesse da entidade;
- IV – Apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria;
- V – Apreciar o relatório de atividades da Diretoria;
- VI – Apreciar e votar a previsão orçamentária;
- VII – Fiscalizar aplicação do patrimônio de trabalho;
- VIII – Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho;
- IX – Deliberar sobre a venda de bens imóveis;
- X – Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto;
- XI – Alterar o presente Estatuto, quando especificamente convocada para este fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 17. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Serão Ordinárias as Assembleias Gerais para:

- I – Tomada e aprovação de contas e relatórios de atividades;
- II – Avaliação e Planejamento anual de atividades;
- III – Aprovação da previsão orçamentária.

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99158-4278 - E-mail: rtdpjmaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira



§ 2º Serão realizadas 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias por ano, uma para prestação de contas do exercício anterior e outra para aprovação da proposta orçamentária do ano seguinte.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas e relatórios de atividades deverá ser convocada pela Diretora e realizada até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária, para aprovação de previsão orçamentária e planejamento estratégico das atividades, deverá ser convocada pela Diretoria e realizada até dia 30 (trinta) de março.

Art. 18. As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria sempre que necessário.

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas através de Edital, no qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia (pauta), o qual deverá ser publicizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O edital de convocação terá a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado em locais públicos.

Art. 20. Desde que não contrário às disposições deste Estatuto, quando determinar a convocação expressa de Assembleias Extraordinárias com pauta definida, as mesmas poderão tratar de outros assuntos de interesse da categoria não previstos na ordem do dia.

Art. 21. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 30% (trinta por cento) dos sócios, ou 20 (vinte) minutos após, em segunda convocação com, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sócios; o, ainda, em 40 (quarenta) minutos após o horário inicial, com a quantidade de sócios que se encontrarem no local.

Parágrafo único – constatada a ausência de sócios para realização da Assembleia Geral, será determinada a data da realização de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para a discussão da mesma pauta.

[Assinatura]
6



**CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22. São órgãos da administração do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal;

Art. 23. A Diretoria e o Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade exercidas com observância do Estatuto e da legislação vigente.

**CAPÍTULO X
DA DIRETORIA**

Art. 24. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ será administrado por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor de Patrimônio e seus suplentes; eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária para eleição realizar-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 25. Caberá à Diretoria, através do Presidente e do Tesoureiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheque, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 26. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes.

Handwritten signature and initials

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99158-4278 - E-mail: rtdpjmaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira

**Art. 27. São atribuições da Diretoria:**

- I – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso;
- III – Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- IV – Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, com parecer do Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente;
- V – Proporcionar ao Conselho Fiscal por intermédio de seu Presidente, as informações com os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma vez por mês, nos dias e horas designadas pelo Presidente, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a tratar.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I – Orientar, dirigir e supervisionar as atividades do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor, as orientações oriundas do Conselho Fiscal e da Diretoria no **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- III – Assinar cheques e movimentar contas financeiras em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Designar o seu vice que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- VI – Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- VII – Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos, doações, acordos e convênios que beneficiem o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- VIII – Admitir, promover, transferir e dispensar empregados do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento interno;

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99158-4278 - E-mail: rtdpjmaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira



IX – Representar o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e construir mandatários e procuradores;

X – Representar o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;

X – Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**.

Art. 30. Compete ao Vice- Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Elaborar relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV – Atender a correspondência, conservando em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V – Preparar e manter em dia o fichário dos sócios;
- VI – Preparar e manter em dia o fichário das pessoas físicas e jurídicas que contribuem através de doações, subvenções, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade;
- VI – Ler, nas reuniões as atas das reuniões anteriores e a correspondência à entidade;
- VII – Organizar e controlar os serviços de arquivos e fichários da Secretaria;
- VIII – Executar outros serviços, solicitados pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99158-4278 - E-mail: rtdpjaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira



- I – Contribuir com a elaboração do relatório de atividades e do plano de trabalho a serem produzidos pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Fiscal;
- II – Assinar juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III – Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- IV – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente;
- V – Dirigir e fiscalizar a contabilidade do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- VI – Elaborar a prestação anual de contas e o balanço geral do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- VII – Elaborar a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ.**

Art. 33. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- II – Ter a guarda dos bens do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**
- III – Encarregar-se da escrituração do material do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 34. Compete a cada membro da Diretoria:

- I – Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;
- II – Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** que lhe forem atribuídas;
- III – Promover a organização do plano de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão;
- IV – Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 35. É terminantemente proibido aos membros da Diretoria o uso da denominação da entidade em negócios estranhos aos objetivos estatutários, inclusive em finanças, avais ou quaisquer outras garantir de favor.



CAPÍTULO XI CONSELHO FISCAL

Art. 36. O conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, em uma reunião para esse fim.

§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Art. 37. Compete ao conselho Fiscal:

I – Exercer a fiscalização do patrimônio e de recursos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**

II – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** e acompanhar a execução orçamentária;

III – Aprovar o critério de determinação dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para pronunciar-se sobre a estratégia de ação do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**, bem como estabelecer normas pertinentes;

IV – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V – Aprovar as propriedades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ;**

VI – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

VII – Escolher auditores independentes.

§. 1º. O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.



**CAPÍTULO XII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 38. O exercício financeiro do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** apresentará ao conselho Fiscal a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§. 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II – Fixação da despesa com discriminação analítica.

§. 2º. O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se conseguir os respectivos recursos.

§. 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

§. 4º. Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Órgão competente do Ministério Público.

Art. 40. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§. 1º. A prestação anual de contas do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstancial de atividades;
- II – Balanço patrimonial;

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99158-4278 - E-mail: rtdpjmaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira



III – Demonstração e resultados do exercício;

IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VI – Parecer do Conselho Fiscal.

§. 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 41. O Estatuto do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** poderá ser alterado ou reformado por proposta dos membros da Diretoria, desde que:

I – A alteração ou reforma seja discutida em Assembleia Geral específica para este fim;

II – A alteração ou reforma não contrarie as finalidades do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**;

Parágrafo único. O quórum em Assembleia Geral para alteração ou reforma do Estatuto, será regido pelo previsto no artigo 21 do mesmo.

CAPÍTULO XIV DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 42. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** extinguir-se-á por deliberação fundamentada da Diretoria, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião específica para esse fim, desde que haja:

I – A impossibilidade de sua manutenção;

II – A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 43. No caso de extinção do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**, o Conselho Fiscal, sob fiscalização do Órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação.



realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** será revertido, integralmente, à outra, congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, entidade Pública; ou similar.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O mandato da primeira composição do Conselho Fiscal bem como da Diretoria será de 02 (dois) anos, contados do posse desses integrantes, em reunião ordinária conjunta convocada especificamente para esse fim, com a participação de um representante do Ministério Público com atribuição para exercer o velamento do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**.

Art. 45. A Diretoria aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**.

Parágrafo único. Até a edição do Regimento Interno, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ** valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 46. Ao Órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABÁ**.

Art. 47. Os casos omissos ou de difícil entendimento serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48. O presente Estatuto foi alterado, em Assembleia Geral realizada para esse fim, no dia 24 de Setembro e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

